



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 011/2026

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município de Inácio Martins/PR.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de Inácio Martins, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Inácio Martins;
- III - Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, constituído por 6 (seis) membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Inácio Martins;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Administração por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º - As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município com recursos do FMSBA;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Inácio Martins;

VII - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

§ 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Inácio Martins;

§ 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º - É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

I – O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 27 de maio de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal de Inácio Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA** no âmbito do Município de Inácio Martins/PR, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico, gestão ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

A criação do FMSBA atende às diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 11.445/2007**, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, bem como às atualizações promovidas pelo **Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)**, que reforçam a necessidade de planejamento, sustentabilidade econômico-financeira e mecanismos de gestão eficientes para o setor. Além disso, está alinhada às normas da **Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)** e às exigências de órgãos de controle e financiamento.

O Fundo Municipal permitirá ao Município **centralizar, organizar e gerir recursos financeiros** destinados às ações de saneamento básico e ambiental, garantindo maior transparência, eficiência e capacidade de investimento. Entre suas finalidades, destacam-se:

- Financiar projetos e obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
- Apoiar ações de preservação, recuperação e monitoramento ambiental;
- Viabilizar contrapartidas municipais em convênios com a União, o Estado e organismos internacionais;
- Captar recursos provenientes de taxas, tarifas, multas ambientais, transferências voluntárias e outras fontes legalmente previstas;
- Assegurar a continuidade e a sustentabilidade das políticas públicas do setor.

A constituição do FMSBA representa um passo estratégico para que Inácio Martins avance no cumprimento das metas de universalização dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

de saneamento, reduzindo desigualdades, prevenindo doenças, protegendo recursos naturais e promovendo desenvolvimento social e econômico.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população, **solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei**, reafirmando o compromisso do Município com uma gestão alinhada às melhores práticas de governança ambiental e urbana.

Atenciosamente,

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal